

DECISÃO DA COMISSÃO**de 22 de Fevereiro de 2008****que altera a Decisão 97/107/CE relativa à autorização de métodos de classificação de carcaças de suínos na Bélgica***[notificada com o número C(2008) 678]***(Apenas fazem fé os textos nas línguas francesa e neerlandesa)****(2008/176/CE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

*Artigo 1.º*Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3220/84 do Conselho, de 13 de Novembro de 1984, que estabelece a tabela comunitária de classificação das carcaças de suínos ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 2 do seu artigo 5.º,

A Decisão 97/107/CE é alterada do seguinte modo:

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 97/107/CE da Comissão ⁽²⁾ autoriza dois métodos [«Capteur Gras/Maigre — Sydel (CGM)» e «Giralda Choirometer PG 200»] de classificação de carcaças de suínos na Bélgica.

1. Ao primeiro parágrafo do artigo 1.º são aditados os seguintes travessões:

«— o aparelho denominado “VCS 2000” e os respectivos métodos de cálculo, descritos na parte 3 do anexo,

— o aparelho denominado “Hennessy Grading Probe (HGP4)” e os respectivos métodos de cálculo, descritos na parte 4 do anexo,

— o aparelho denominado “Optiscan-TP” e os respectivos métodos de cálculo, descritos na parte 5 do anexo.».

(2) A Bélgica solicitou à Comissão autorização para utilizar três novos métodos de classificação de carcaças de suínos e transmitiu os resultados dos ensaios de dissecação na segunda parte do protocolo previsto pelo n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2967/85 da Comissão, de 24 de Outubro de 1985, que estabelece as modalidades de aplicação da grelha comunitária de classificação das carcaças de suínos ⁽³⁾.

2. O anexo é alterado em conformidade com do anexo da presente decisão.

(3) O exame do pedido mostrou estarem preenchidos os requisitos para a autorização dos referidos métodos de classificação.

Artigo 2.º

O Reino da Bélgica é o destinatário da presente decisão.

(4) A Decisão 97/107/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

Feito em Bruxelas, em 22 de Fevereiro de 2008.

(5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Suíno,

Pela Comissão
Mariann FISCHER BOEL
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 301 de 20.11.1984, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3513/93 (JO L 320 de 22.12.1993, p. 5).

⁽²⁾ JO L 39 de 8.2.1997, p. 17. Decisão com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 97/734/CE (JO L 294 de 28.10.1997, p. 6).

⁽³⁾ JO L 285 de 25.10.1985, p. 39. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1197/2006 (JO L 217 de 8.8.2006, p. 6).

ANEXO

Ao anexo da Decisão 97/107/CE são aditadas as seguintes partes 3, 4 e 5.

«PARTE 3

VCS 2000

1. A classificação das carcaças de suínos é efectuada por meio do aparelho denominado "VCS 2000".
2. O VCS 2000 é um sistema de tratamento de imagem para a determinação automática do valor comercial de meias-carcaças de suíno. O sistema está integrado na linha de abate, sendo as meias-carcaças filmadas automaticamente por um sistema de captação de imagem. As imagens são depois tratadas informaticamente por meio de um *software* especial de tratamento de imagem.
3. O teor de carne magra da carcaça é calculado com base em 38 variáveis, por meio da seguinte fórmula:

$$\hat{Y} = 54,078892 + 0,037085 * X_5 + 0,256113 * X_{15} + 0,021655 * X_{16} + 33,97699 * X_{59} - 0,149103 * X_{88} - 0,106705 * X_{90} - 0,0768985 * X_{91} - 0,079832 * X_{95} - 0,079042 * X_{96} - 0,084983 * X_{97} + 0,039831 * X_{107} - 0,681172 * X_{108} + 0,234541 * X_{109} - 0,059871 * X_{113} - 4,149651 * X_{120} - 36,8824 * X_{147} - 19,9219 * X_{149} - 7,512613 * X_{156} - 0,086669 * X_{168} - 0,545069 * X_{171} - 0,386719 * X_{173} - 0,025001 * X_{175} - 1,410422 * X_{186} - 0,32873 * X_{192} - 0,260074 * X_{193} - 0,08137 * X_{196} + 141,2392 * X_{198} - 141,236 * X_{199} - 12,7862 * X_{222} - 27,3973 * X_{227} - 289,576 * X_{228} + 425,3549 * X_{233} + 14,62961 * X_{234} - 0,97067 * X_{242} - 2,084821 * X_{243} - 3,11945 * X_{259} + 14,72706 * X_{270} - 0,949448 * X_{273}$$

em que:

\hat{Y} = percentagem estimada de carne magra na carcaça,

$X_5, X_{15} \dots X_{273}$ variáveis medidas com o VCS 2000.

4. As descrições dos pontos de medição e do método estatístico constam da parte II do protocolo belga enviado à Comissão em conformidade com o n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2967/85.

A fórmula é válida para as carcaças com um peso compreendido entre 60 e 130 quilogramas.

PARTE 4

HENNESSY GRADING PROBE (HGP4)

1. A classificação das carcaças de suínos é efectuada por meio do aparelho denominado "Hennessy Grading Probe (HGP4)".
2. O HGP4 está equipado com uma sonda com 5,95 milímetros de diâmetro (6,3 milímetros na lâmina situada na extremidade da sonda), que dispõe de um fotodíodo e fotodetector e tem uma distância operacional de 0 a 120 milímetros. Os valores medidos são convertidos em teores estimados de carne magra pelo próprio HGP4 ou um computador ligado a este último.
3. O teor de carne magra da carcaça é calculado por meio da seguinte fórmula:

$$\hat{Y} = 65,42464 - 1,06279 * X_1 + 0,17920 * X_2$$

em que:

\hat{Y} = percentagem estimada de carne magra na carcaça,

X_1 = espessura do toucinho (incluindo o courato), em milímetros, medida a 6 centímetros da linha mediana entre a terceira e a quarta últimas costelas,

X_2 = espessura do músculo, em milímetros, medida a 6 centímetros da linha mediana entre a terceira e a quarta últimas costelas.

A fórmula é válida para as carcaças com um peso compreendido entre 60 e 130 quilogramas.

PARTE 5

OPTISCAN-TP

1. A classificação das carcaças de suínos é efectuada por meio do aparelho denominado "Optiscan-TP".
2. O Optiscan-TP está equipado com um visualizador digital que tira uma fotografia iluminada dos dois pontos de medição na carcaça. As imagens constituem a base para o cálculo da espessura do toucinho e do músculo segundo o método dos dois pontos "Zwei-Punkte Messverfahren (ZP)". Os resultados das medições são convertidos numa estimativa do teor de carne magra pelo próprio Optiscan-TP. As fotografias são gravadas, podendo ser controladas posteriormente. A interface integrada *Bluetooth*[®] permite transferir facilmente os dados.
3. O teor de carne magra da carcaça é calculado por meio da seguinte fórmula:

$$\hat{Y} = 53,04153 - 0,68318 * X1 + 0,23131 * X2$$

em que:

\hat{Y} = percentagem estimada de carne magra na carcaça,

X1 = espessura mínima do toucinho (incluindo o courato), em milímetros, sobre o *musculus gluteus medius*,

X2 = espessura do músculo lombar, em milímetros, medida como a distância mais curta entre a parte anterior (craniana) do *musculus gluteus medius* e o bordo superior (dorsal) do canal raquidiano.

A fórmula é válida para as carcaças com um peso compreendido entre 60 e 130 quilogramas.»
